ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO TJMT/OE N. 22 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o processo de vitaliciamento dos Juízes Substitutos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, institucionais e regimentais, em conformidade com deliberação do Egrégio Órgão Especial, na Sessão Ordinária Administrativa realizada em 25 de novembro de 2021, nos autos da Proposição n. 10/2020 (CIA n. 0021755-05.2020.8.11.0000),

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO PROCESSO DE VITALICIAMENTO

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o processo de vitaliciamento dos Juízes Substitutos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, observadas a Constituição Federal, a Lei Orgânica da Magistratura Nacional e as resoluções do Conselho Nacional de Justiça – CNJ – e da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM.

Art. 2º O processo de vitaliciamento será desenvolvido conjuntamente entre a Corregedoria- Geral da Justiça e a Escola Superior da Magistratura – ESMAGIS-MT, conforme atribuições previstas nesta Resolução.

Art. 3º O vitaliciamento pressupõe a consecução de estágio probatório pelo período mínimo de 2 (dois) anos a contar do exercício no cargo de Juiz Substituto.

§ 1º O período aquisitivo poderá ser prorrogado, pelo Órgão Especial, mediante propositura do Conselho da Magistratura, da Corregedoria Geral da Justiça ou da Escola Superior da Magistratura de Mato Grosso, caso o desempenho funcional do Juiz Substituto, seja considerado insatisfatório ou não haja conclusão do curso de Formação Inicial e Formação Aperfeiçoamento, para fins de vitaliciamento.

§ 2º Se o Juiz Substituto se afastar da função por qualquer motivo, exceto por férias, o prazo de vitaliciamento prorrogar-se-á pelo mesmo tempo do afastamento.

Art. 4º São critérios para aquisição do vitaliciamento a ética, a probidade, a educação, a urbanidade, a serenidade, a assiduidade, a pontualidade, o zelo pelos valores morais, humanitários e sociais, além do cumprimento dos estabelecidos nos artigos 13 e 14 desta Resolução.

Art. 5º São fatores de desempenho funcional a celeridade para solução de conflitos, a capacitada técnica, a produtividade, a adaptação funcional, o cumprimento dos atos de ofício, a presteza e a segurança no exercício da jurisdição, e o interesse demonstrado pela excelência das atividades funcionais.

CAPÍTULO II

DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Art. 6º A Corregedoria-Geral da Justiça presidirá o processo de vitaliciamento, desde sua instauração até a apresentação de relatório de avaliação final opinativo ao Conselho da Magistratura, mediante supervisão e/ou coordenação de Juízes Auxiliares, instruindo-o com o seu prontuário e demais documentações e informações necessárias.

Art. 7º Compete ao Corregedor-Geral da Justiça à orientação e à fiscalização das atividades funcionais de cada Juiz Substituto, mediante supervisão e/ou coordenação de Juízes Auxiliares.

Art. 8º Os Juízes Auxiliares deverão acompanhar os Juízes Substitutos no exercício de suas atividades jurisdicionais e administrativas e elaborar, ao final do curso, relatório minucioso quanto ao cumprimento, com independência, serenidade e exatidão das disposições legais e dos atos de ofício, ao cumprimento dos prazos legais para proferir decisões e adequação das providências adotadas para sua efetivação, ao trato respeitoso dispensado às partes, seus patronos, aos membros do Ministério Público, às testemunhas, aos funcionários e auxiliares da Justiça, inclusive determinando, a qualquer momento, providência que reclame e possibilite solução de emergência, ao comparecimento diário à sede de seu exercício e pontualidade na abertura do expediente forense e na prática dos atos processuais, à fiscalização sobre serviços e servidores que lhe sejam subordinados, independentemente da provocação de terceiros, e a sua conduta ilibada na vida pública e particular e a outros aspectos relevantes.

§ 1º Os relatórios e comunicações referentes ao vitaliciamento serão assinados pelos Juízes Auxiliares, contendo prontuários individuais, nos quais serão reunidas informações para a avaliação dos Juízes Substitutos, com documentos, peças processuais e informações referentes ao seu desempenho no período compreendido entre a investidura e o 20º (vigésimo) mês de exercício na função, por meio eletrônico.

§ 2º Durante o estágio probatório em unidade judicial que Juiz Substituto ocupar, definitiva ou transitoriamente, o Juiz Auxiliar poderá se deslocar ao lugar de desempenho das funções para acompanhamento e colheita de impressões junto aos Juízes de Direito titulares com os quais o vitaliciando haja atuado.

§ 3º O Juiz Auxiliar poderá sugerir à Corregedoria-Geral da Justiça, caso a unidade judiciária em que o Juiz Substituto atue não tenha movimento forense suficiente para que atenda aos critérios mínimos para vitaliciamento, que seja excepcionalmente designado cumular ou cooperar em unidade judiciária diversa.

Art. 9º Para aferição dos requisitos de vitaliciedade, a Corregedoria-Geral da Justiça poderá:

I - requisitar durante o estágio probatório, a qualquer tempo, informações de documentos, bem como tomar por termo declarações, que o habilite a formar o juízo de avaliação do desempenho do Juiz Substituto em estágio, garantindo-se a este acompanhamento pessoal do procedimento;

II - instituir instrumentos e registros para aferição objetiva do processo de vitaliciamento;

III - remeter ao órgão disciplinar competente, notícia de desrespeito, pelo Juiz Substituto em estágio, a dever funcional;

IV - solicitar a qualquer tempo, informações sobre a conduta funcional e social do Juiz Substituto à Ordem dos Advogados do Brasil, ao Ministério Público e a magistrados, bem como a outros órgãos ou entidades que entender necessário, preservando o caráter sigiloso da informação.

Art. 10. Os Juízes Substitutos, em processo de vitaliciamento, deverão encaminhar à Corregedoria-Geral da Justiça suas atividades (RTAs), por meio de protocolo da CGJ, nos prazos fixados por este.

Art. 11. Durante o estágio probatório, caberá à Corregedoria-Geral da Justiça:

I - propor cursos de orientações básicas ao exercício da magistratura, preferencialmente prático no que tange às matérias jurídicas, com ênfase à metodologia do trabalho forense e ao relacionamento do Juiz Substituto com as partes, com os servidores do Judiciário, com o Ministério Público, com os advogados, com os departamentos do Tribunal de Justiça, com as autoridades policiais e demais instituições;

II - promover encontro regional ou geral com os Juízes Substitutos, para avaliação das atividades por eles desenvolvidas até então, propiciando-lhes trocas de experiências e orientação a ser seguida no período restante do estágio probatório.

Parágrafo único. Sempre que possível esses encontros abordarão também, entre outros, temas como filosofia, sociologia, ciência política, política social, economia, psicologia, informática, gestão de tribunais, modernização da Justiça e técnicas de comunicação.

Art. 12. Se considerar indicado, a Corregedoria-Geral da Justiça poderá, a qualquer tempo, solicitar do Juiz Substituto a avaliação médica e/ou psicológica, cujo laudo será anexado ao processo de vitaliciamento.

Seção I

Da Avaliação

Art. 13. A avaliação do desempenho do Juiz Substituto, no período de aquisição da vitaliciedade, terá como objetos:

I - o cumprimento do regime próprio da magistratura e deveres do cargo, consoante a previsão da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, do Código de

organização e Divisão Judiciária do Estado de Mato Grosso e do Código de Ética da Magistratura;

II - os relatórios produzidos pelo Juiz Auxiliar da Corregedoria e pelo Juiz Formador designados pelo Diretor-Geral da Escola Superior da Magistratura;

III - a capacidade de trabalho sob os aspectos qualitativo e quantitativo;

IV - a participação em atividades de aperfeiçoamento funcional desenvolvidos por escolas superiores da magistratura consoantes conceitos fixados pela Corregedoria-Geral da Justiça – CGJ, entre os quais:

a) segurança: a segurança das decisões do Juiz Substituto equivale à qualidade jurídica da decisão, à correção vernacular, à coerência da exposição e conclusão, à tecnicidade e à juridicidade da formulação da peça;

b) presteza: será considerado como tal o tempo médio e razoável que o Juiz Substituto leva entre a conclusão do processo e o efetivo impulso processual (despacho, decisão ou sentença);

c) produtividade: será computada como produtividade do Juiz Substituto, para fins de aferição geral de mérito, a proporcionalidade entre sua produção total e o tempo despendido para tal.

§ 1º A avaliação da adequação funcional do Juiz Substituto será realizada nas observações acerca da dignidade, da honra e do decoro de suas funções com base nas observações e informações colhidas pela Corregedoria-Geral da Justiça, bem como pelas informações prestadas pelos Juízes Auxiliares da Corregedoria, Juízes Formadores e demais magistrados, sempre que necessárias.

§ 2º No aspecto qualitativo, o desempenho do Juiz Substituto será avaliado pela análise das sentenças e decisões, em especial quanto à forma, à estrutura lógica, à correção e à adequação do vernáculo, bem como em relação à organização do trabalho na unidade judiciária.

§ 3º No aspecto quantitativo, será aferida a produtividade do Juiz Substituto deverá somar, no mínimo, 4.000 (quatro mil) pontos mensais, ou 80.000 (oitenta mil) pontos nos 20 (vinte) primeiros meses no exercício da judicatura, obedecidos os seguintes critérios de pontuação:

I - Na pontuação mensal será exigido, dentre outros atos processuais a ser praticado, um mínimo de 50 (cinquenta) sentenças de mérito, excluídas as de homologação de acordo e de extinção de execução;

II - Além da pontuação mínima exigida para fins de aferição do desempenho e produtividade, deverá o Juiz Substituto manter conduta profissional e particular compatível com o cargo, especialmente cumprindo os deveres estabelecidos nos Arts. 35 e 36 da Lei Complementar n. 35/79 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional), no Art. 251 do Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado de Mato Grosso e no Código de Ética da Magistratura Nacional.

§ 4º Durante o período de estágio probatório, o Juiz Substituto será submetido às avaliações periódicas, incluindo acompanhamento psicológico e exames

médicos, bem como será aprofundada a investigação relativa aos aspectos moral e social, e serão aferidos o seu nível de conhecimento, aproveitamento, capacidade de trabalho, aptidão e adequação ao exercício da função judicante.

§ 5º O Juiz Substituto cuja unidade judiciária não tenha movimento forense suficiente para que atenda aos critérios mínimos para vitaliciamento, poderá requerer que seja, excepcionalmente, designado para cumular ou cooperar em unidade judiciária diversa.

Art. 14. As regras de pontuação para cada ato do Juiz Substituto, de acordo com a competência respectiva, observarão os atos passíveis de pontuação elencados nos anexos desta Resolução.

§ 1º O Juiz Substituto remeterá à Corregedoria-Geral da Justiça livro ou artigo de sua autoria, publicado em revista com classificação *qualis*, para pontuação e divulgação perante os membros do Tribunal de Justiça.

§ 2º Se o Juiz Substituto concluir curso de pós-doutorado, doutorado, mestrado ou especialização, em qualquer ramo do Direito ou em ciência afins, notadamente filosofia, sociologia, ciência política, política social, economia, psicologia, informática, gestão de tribunais, modernização da Justiça e técnicas de comunicação poderá requerer à Corregedoria-Geral da Justiça a averbação de sua respectiva pontuação, instruindo seu requerimento com o diploma registrado no MEC ou documento equivalente.

§ 3º Os pontos decorrentes da frequência e participação em atividades pedagógicas, notadamente em cursos e eventos, publicações de livros, artigos, estudos coletivos e pesquisas, serão computados a partir do ingresso na magistratura do Estado de Mato Grosso.

§ 4º No critério de frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento (CF, art. 93, II, *c*), os títulos não serão computados mais de uma vez, permitindo-se, entretanto, a cumulação de títulos (*v.g.*, doutorado + mestrado + especialização).

Seção II

Do Relatório Mensal

Art. 15. O relatório mensal do Juiz Substituto, elaborado pela Corregedoria-Geral da Justiça será instruído com as seguintes informações:

I - número de processos distribuídos na unidade judiciária;

II - quantidade de audiências e sessões de julgamento pelo Tribunal do Júri realizadas;

III - número de despachos, decisões e sentenças prolatados;

IV - processos conclusos para despacho, decisão e sentença, com especificação daqueles que excedem o prazo de 100 (cem) dias;

V - taxa de congestionamento da unidade judiciária;

VI - tempo médio de tramitação dos processos da unidade inferior ao do Estado;

VII - cumprimento das metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça e Corregedoria- Geral da Justiça;

VIII - boas práticas.

Parágrafo único. Durante os meses de auxílio nas Varas Cíveis, Bancárias, de Família e Sucessão, de Fazenda Pública, Criminais, do Tribunal do Júri, Custódia, Plantão Judiciário Cível e Criminal, Juizados Especiais Cíveis e Criminais, Execução Penal, Infância e Juventude, Violência Doméstica e Familiar contra a mulher, Agrária, Execução Penal, Meio Ambiente e Ação Coletiva, as atribuições do Juiz Substituto consistirão em presidir as audiências durante, pelo menos, 1 (um) dia na semana, nelas prolatando as decisões e sentenças, além de despachar e sentenciar os processos que lhe forem submetidos à conclusão pelo juiz formador.

Art. 16. O relatório mensal será encaminhado até o 5º dia útil do mês subsequente ao Juiz Auxiliar da Corregedoria para emissão de parecer, no prazo de 5 (cinco) dias, a partir do recebimento.

§ 1º Deve constar do parecer, elaborado pelo Juiz Auxiliar da Corregedoria a avaliação dos requisitos com sugestões de providências para a qualidade e eficiência da prestação jurisdicional e regular processamento do estágio probatório.

§ 2º Também deve constar do parecer a avaliação, pelo Juiz Auxiliar da Corregedoria, de 5 (cinco) sentenças escolhidas livremente no sistema de tramitação dos processos, que serão analisadas quanto à forma, à linguagem e ao conteúdo.

Art. 17. No parecer do Juiz Auxiliar, deverá ser levado em consideração às anotações funcionais, em especial quanto à existência de pedidos de providências, reclamações disciplinares, sindicâncias e processos administrativos disciplinares em desfavor do Juiz Substituto.

Art. 18. A Corregedoria-Geral da Justiça poderá homologar o parecer do Juiz Auxiliar da Corregedoria ou exarar substitutivo determinando, em qualquer caso, as providências atinentes ao regular processamento do estágio probatório, inclusive com observações e sugestões que entender cabíveis.

Parágrafo único. Será obrigatoriamente juntada ao processo de vitaliciamento cópia da folha funcional do Juiz Substituto.

Seção III

Do Relatório Parcial

Art. 19. Ao final dos primeiros 12 (doze) meses do estágio probatório, a Corregedoria-Geral da Justiça elaborará, em 15 (quinze) dias, relatório parcial individualizado e circunstanciado, instruindo- o com os relatórios mensais e quadro demonstrativo de produtividade, bem como com parecer pela exoneração do Juiz Substituto que não tenha desempenho satisfatório no exercício da judicatura, ou que

tenha revelado inaptidão para o cargo, remetendo-o ao Conselho da Magistratura.

§ 1º Recebido o relatório parcial opinativo pela exoneração do Juiz Substituto, o Conselho da Magistratura, em 60 (sessenta) dias, emitirá parecer, submetendo-o, imediatamente, ao Órgão Especial para fins de abertura de processo administrativo, prosseguindo-se segundo o procedimento previsto no Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado de Mato Grosso.

§ 2º Se recusada à proposição do Conselho da Magistratura, será arquivada provisoriamente, sendo que os elementos colhidos serão reavaliados por ocasião da avaliação final do estágio probatório.

§ 3º A qualquer momento do estágio probatório poderá ser instaurado processo administrativo para exoneração do Juiz Substituto.

Seção IV

Do Relatório de Avaliação Final

Art. 20. Ao final dos 20 (vinte) primeiros meses do estágio probatório, a Corregedoria-Geral da Justiça encaminhará, em 15 (quinze) dias, ao Conselho da Magistratura relatório de avaliação final opinativo com sugestão de vitaliciamento ou instauração de processo administrativo de exoneração do Juiz Substituto, assegurada a ampla defesa e o contraditório, com os meios e recursos a ela inerentes.

§ 1º No relatório de avaliação final, o Corregedor-Geral da Justiça apresentará suas conclusões relativamente à ética, probidade, educação, urbanidade, serenidade, assiduidade, pontualidade, zelo pelos valores morais, humanitários e sociais, capacidade técnica, adaptação funcional, probidade, produtividade, presteza, segurança no exercício da jurisdição, assiduidade, pontualidade, frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento demonstrados pelo Juiz Substituto.

§ 2º Recebido o relatório final, o Conselho da Magistratura, em 60 (sessenta) dias, emitirá parecer, submetendo-o, imediatamente, ao Órgão Especial.

CAPÍTULO III

DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA – ESMAGIS-MT

Art. 21. A Escola Superior da Magistratura de Mato Grosso - ESMAGIS-MT realizará cursos de Formação Inicial e Aperfeiçoamento para fins de vitaliciamento propostos pela Corregedoria-Geral da Justiça, ministrados por magistrados, professores e profissionais do Direito e ciências afins.

Art. 22. Caberá ao Diretor-Geral da ESMAGIS-MT:

I - designar Juízes Formadores para execução de atividades pedagógicas;

II - formular pedido de credenciamento de Curso Oficial de Formação Inicial;

III - organizar e executar Curso Oficial de Formação Inicial em conformidade com o que dispõem as regras previstas em resoluções da ENFAM, seja quanto a carga horária, emprego de métodos ativos, conteúdo mínimo e regras

avaliativas;

IV - enviar à Corregedoria-Geral da Justiça relatório de frequência e de aproveitamento do Juiz Substituto no Curso Oficial de Formação Inicial, para fins de registro no processo de vitaliciamento;

V - promover programa de formação continuada mediante oferta de cursos oficiais de aperfeiçoamento para fins de vitaliciamento, realizados durante o período do estágio probatório e destinados a Juiz Substituto que já tenha participado do Curso de Formação Inicial.

Seção I

Do Curso de Formação Inicial

Art. 23. O Curso Oficial de Formação Inicial de Juiz Substituto terá carga horária de (quinhentos e vinte) horas-aula, distribuídas em quatro meses, devendo o curso ser realizado de modo contínuo, presencialmente e/ou *online,* na forma descrita na Resolução da ENFAM.

§ 1º No desenvolvimento das aulas do Curso Oficial de Formação Inicial é obrigatório o uso de metodologias ativas que estabeleçam a relação da teoria com a prática profissional. A parte prática do curso consistirá em estágio nas Varas e nos Juizados, sob supervisão de um Juiz Formador.

§ 2º A parte teórica será ministrada, preferencialmente, pela manhã, enquanto a parte prática será realizada, preferencialmente, à tarde, em Varas Cíveis, Bancárias, de Família e Sucessão, de Fazenda Pública, Criminais, do Tribunal do Júri, Custódia, Plantão Judiciário Cível e Criminal, Juizados Especiais Cíveis e Criminais, Execução Penal, Infância e Juventude, Violência Doméstica e Familiar contra a mulher, Agrária, Execução Penal, Meio Ambiente e Ação Coletiva no exercício efetivo da judicatura, como Juízes Substitutos, sob a orientação dos respectivos Juízes de Direito titulares.

§ 3º A formação inicial dos Juízes Substitutos será realizada pela ESMAGIS-MT, seguindo os parâmetros definidos pela ENFAM, devendo o processo conter avalição de aprendizagem, de reação e a institucional.

§ 4º O Curso de Formação Inicial será documentado em procedimento específico para cada Juiz Substituto e, após o seu encerramento, a documentação será encaminhada pelo Diretor-Geral da ESMAGIS-MT à Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 24. Caberá ao Diretor-Geral da ESMAGIS-MT avaliar e abonar as faltas justificadas do Juiz Substituto, observados critérios objetivos e sem prejuízo da prorrogação do processo de vitaliciamento.

Art. 25. Encerrado o Curso de Formação Inicial, o Diretor-Geral da ESMAGIS-MT remeterá os autos à Corregedoria-Geral da Justiça.

Seção II

Do Curso de Aperfeiçoamento

Art. 26. Os Cursos Oficiais de Aperfeiçoamento para fins de vitaliciamento ocorrerão, no respectivo período, com carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas-aula, além das horas destinadas ao Curso de Formação Inicial, conforme previsto na Resolução da ENFAM.

Parágrafo único. O Juiz Substituto participará, obrigatoriamente, de Cursos de Aperfeiçoamento durante o período correspondente ao vitaliciamento, observando-se a carga horária mínima de 30 (trinta) horas-aula por semestre ou de 60 (sessenta) horas-aula por ano.

Art. 27. O conteúdo programático dos Cursos Oficiais de Aperfeiçoamento, para fins de vitaliciamento, deve incluir estudos relacionados dentre os temas constantes na Resolução da ENFAM.

Art. 28. Os trabalhos dos Juízes Substitutos serão avaliados pela Escola Superior da Magistratura mediante os conceitos: muito bom (MB), bom (B), regular (R) ou insuficiente (I).

Parágrafo único. Caberá a Escola Superior da Magistratura, com os juízes formadores envolvidos no programa de formação inicial, aplicar a avaliação de resultados e do programa em termos de impacto no trabalho, para o aprimoramento das ações educacionais, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 29. Para que haja aproveitamento do curso, o Juiz Substituto terá de:

I - obter 100% de presença e, em caso de falta, deverá ser justificada por meio de ofício ao Diretor-Geral da ESMAGIS-MT;

II - entregar a ficha de avaliação do curso, conforme diretrizes estabelecidas na Resolução da ENFAM;

III - ao final do curso, apresentar trabalho de conclusão, preferencialmente com a aplicação da matéria a um caso concreto e que deverá ser entregue até 10 (dez) dias úteis após o término do curso.

Art. 30. O não aproveitamento em Curso de Aperfeiçoamento de Magistrados para fins de vitaliciamento, acarretará a prorrogação do processo de vitaliciamento até que o Juiz Substituto complete a carga horária mínima exigida pela ENFAM, participando de outro curso.

Parágrafo único. Quando o conceito obtido for regular ou insuficiente, o relatório será devolvido ao Juiz Substituto para ser refeito.

Art. 31. Ao término do Curso de Aperfeiçoamento para fins de vitaliciamento, a ESMAGIS- MT encaminhará à Corregedoria-Geral da Justiça cópia do relatório apresentado pelo Juiz Substituto, para juntada ao processo de vitaliciamento.

Seção III

Do Juiz Formador

Art. 32. A ESMAGIS-MT designará, entre magistrados vitalícios, os Juízes

Formadores para ministrar aos Juízes Substitutos orientações, ensinamentos e experiências inerentes à carreira da magistratura, assegurada retribuição financeira de coordenação e/ou docência nos cursos de formação e aperfeiçoamento, nos termos do Provimento do Conselho Superior da Magistratura que disciplina as atividades pedagógicas e valores de horas-aula.

Parágrafo único. O Juiz Formador que se deslocar de sua sede de lotação fará jus, sem prejuízo da retribuição financeira, à concessão de passagens e diárias, observadas os limites orçamentários previstos para sua execução das atividades pedagógicas da ESMAGIS-MT.

Art. 33. Preferencialmente, a designação do Juiz Formador recairá entre os magistrados que tiverem certificação de conclusão no Curso de Formação de Formadores realizado ou credenciado pela ENFAM.

Parágrafo único. A atuação na qualidade de Juízes Formadores enseja a anotação positiva na ficha funcional para fins de promoção e remoção, ambos por merecimento.

Art. 34. O Juiz Formador terá as seguintes atribuições:

I - desenvolver competências nos processos de aprendizados;

II - realizar mentoria para aplicação prática do conhecimento;

III - planejar aulas, coordenar e supervisionar cursos de formação e aperfeiçoamento;

IV - produzir material didático-pedagógicos;

V - orientar a atuação do Juiz Substituto no que diz respeito à conduta ético-funcional;

VI - atestar a frequência e participação, no curso, do Juiz Substituto.

Art. 35. As avaliações dos Juízes Substitutos, a serem elaboradas pelo Juiz Formador, deverão conter as anotações de todos os acontecimentos que influírem no processo de vitaliciamento relativos à:

I - Frequência e participação nos cursos de formação e aperfeiçoamento;

II - cumprimento com independência, serenidade e exatidão, das disposições legais e dos atos de ofício;

III - cumprimento dos prazos legais para proferir decisões e adequação das providências adotadas para sua efetivação;

IV - trato respeitoso dispensado às partes, seus patronos, aos membros do Ministério Público, às testemunhas, aos funcionários e auxiliares da Justiça, inclusive determinando, a qualquer momento, providência que reclame e possibilite solução de emergência;

V - comparecimento diário à sede de seu exercício e pontualidade na abertura do expediente forense e na prática dos atos processuais;

VI - fiscalização sobre serviços e servidores que lhe sejam subordinados, independentemente da provocação de terceiros;

VII - conduta ilibada na vida pública e particular e a outros aspectos que julgar relevantes.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Os Juízes Auxiliares da Corregedoria se reunirão com o Juiz Formador, a cada três meses, para a análise e uniformização dos métodos de avaliação dos Juízes Substitutos.

Art. 37. A Escola Superior da Magistratura manterá quadro permanente de magistrados formadores selecionados, em portaria conjunta, com a Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 38. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do TJMT.

Art. 39. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário, especialmente os Arts. 2º, 3º, 4º e 5º da Resolução nº 4 do OE/TJMT, de 4 de dezembro de 2006.

Desembargadora MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

Este texto não substitui o publicado no DJE de 1.12.2021

ANEXO I

PRODUTIVIDADE – DESPACHO		
CÓDIGO	ATOS DO JUIZ	PONTUAÇÃO
1009	Despacho	05
2548	Expedição de alvará de levantamento	05
2068	Levantamento da suspensão ou dessobrestamento	05
1020	Requisição de informações	05
1019	Ordenação de entrega de autos	05
1021	Conversão	05
1022	Julgamento em diligência	05
1023	Concessão	05
1024	Assistência judiciária gratuita	05
1010	Mero expediente	05
2310	Pauta	05
1025	Suspensão ou sobrestamento	05